



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.161/PMMA/2012, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do **PREFEITO**, do **VICE-PREFEITO** e dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** do Município de Ministro Andreazza-RO, a que se refere o Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2013/2016, é fixado nos seguintes valores:

- I- PREFEITO:** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);
- II- VICE-PREFEITO:** 6.000,00 (Seis Mil Reais);
- III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º. Os Subsídios que trata o Art. 1º, I, II, III, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas, no Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C.F., Art. 19 da lei Complementar nº. 101/2000 e Art. 15, VII, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de agosto de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209